



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



CONTRATO Nº 054/2024 – PCPA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A POLÍCIA CIVIL DO
ESTADO DO PARÁ E O SENHOR MAURO MIRANDA
CAMPOS, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARA.**

O **GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**, por meio da **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ**, inscrita no CNPJ/MF nº 00.368.105/0001-06, com sede na Av. Magalhães Barata nº 209, nesta cidade, doravante denominada PC/PA, representada neste ato pelo Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Pará, nomeado por meio de Decreto, publicado no Diário Oficial nº 34.333 do Estado do Pará, Dr. **WALTER RESENDE DE ALMEIDA**, brasileiro, portador da RG nº. 1696544 - SEGUP/PA e do CPF inscrito sob o nº. 134.229.362-20, neste ato representado por sua Chefe de Gabinete Delegada, Sra. **ANA MICHELLE GONÇALVES SOARES ZAGALO**, brasileira, casada, servidora pública estadual, portadora do RG nº. 1828369 PC/PA e do CPF/MF nº 286.797.252-34, residente e domiciliada nesta capital, **conforme Portaria nº. 182/2019-DG/PC-PA**, de 28 de outubro de 2020, publicada no DOE nº. 34.394, de 04 de novembro de 2020, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o Senhor, **MAURO MIRANDA CAMPOS**, Servidor Público Estadual, Brasileiro, Paraense, Portador do RG nº. 1348477 PC/PA e do CPF nº 270.045.972-53, residente e domiciliado à Rua José de Alencar, nº 54 – Nova Brasília – Salinas/PA, doravante denominado **CONTRATADO**, mediante as condições seguintes que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ORIGEM DO CONTRATO

1.1- O presente Contrato é oriundo da **contratação direta** por inexigibilidade constante no PAE nº 2024/591124 e é regido pela Lei Federal nº 14.1333/2021, art. 74, inciso III, alínea "f".

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente Contrato tem como objeto a contratação da prestação de serviço técnico profissional especializado, para atender ao "**PROJETO DE AÇÃO POLÍCIA CIVIL POR TODO O PARÁ/2024**", que terá como carga horária 10 (Dez) Horas Aulas como **MONITOR**.

2.2 - Este instrumento se vincula ao ato que tiver autorizado a contratação direta e aos anexos deste documento.

2.3 - Os serviços contratados são os seguintes itens descritos, conforme programação do PROJETO DO CURSO em questão:

Av. Governador Magalhães Barata, 209, bloco C (1º Piso) Nazaré, Belém, Pará.

Fone.: (91) 99988-3779

contratospcpa@gmail.com

JA 1 de 11



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



ITEM	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	CH - DISCIPLINA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Monitor	PROJETO DE AÇÃO POLÍCIA CIVIL POR TODO O PARÁ/2024	10	R\$ 80,00	R\$ 800,00

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 - O Curso será na modalidade presencial, local: Instituto de Ensino de Segurança do Pará – IESP/ACADEPOL (Rod. BR-316 km 13, Marituba - Pa) e Delegacia Geral de Polícia Civil – DG.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1 - Pela contratação dos serviços previstos na CLÁUSULA SEGUNDA a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, como MONITOR do “PROJETO DE AÇÃO POLÍCIA CIVIL POR TODO O PARÁ/2024”, com carga horária de 10 (dez) horas-aulas, no valor unitário de R\$ R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor de R\$ 800,00 (Oitocentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução do presente **CONTRATO** correrão por conta da seguinte Programação Orçamentária:

Função Programática: 40101

Programa de Trabalho: 06.128.1510.8832

Elemento de Despesa: 339036 / 339047

Fonte de Recursos: 01500000001

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 - O contrato NÃO será reajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será realizado, mediante Atestado de Execução dos Serviços emitido pela unidade executora do curso, referente às horas-aula efetivamente prestadas.

7.2. A CONTRATANTE fará o pagamento referido nos itens anteriores através de depósito em nome da CONTRATADA, na conta-corrente nº. nº. 7272766, Agência nº. 0024, do BANPARÁ.

Av. Governador Magalhães Barata, 209, bloco C (1º Piso) Nazaré, Belém, Pará.

Fone.: (91) 99988-3779

contratospcpa@gmail.com

JA 2 de 11



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



- 7.3. Será retido do valor a alíquota, a título do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza).
- 7.4. Será também retido sobre a remuneração, a título de INSS a alíquota de 11%, até o limite estabelecido pelo Ministério da Previdência Social, a qual será recolhida até o segundo dia útil, do mês seguinte ao de competência, em conformidade com a Lei nº 10.666, de 09/05/2003.
- 7.5. A CONTRATADA deverá ser inscrita no INSS e/ou no PIS/PASEP e informar à CONTRATANTE se já houve desconto de contribuição por outra fonte pagadora, para que seja deduzido pelo limite máximo do salário contribuição e/ou declaração assinada pelo próprio instrutor que a firme, sob as penas da lei, que foi feita a retenção devida, no mesmo mês, por outra fonte pagadora.
- 7.6. Não serão considerados os recolhimentos mensais feitos por meio de Carnê de Autônomo.
- 7.7. No valor da remuneração será aplicada a tabela do Imposto de Renda, de conformidade com a Instrução da Secretaria da Receita Federal.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE CUMPRIMENTO CONTRATUAL

8.1 Não há exigência de prestação de garantia para o cumprimento deste contrato

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- 9.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- 9.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências e atestará os recibos para fins de pagamento;
- 9.3. Aplicar ao **CONTRATADO** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- 9.4. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários/discentes;
- 9.5. Comunicar oficialmente ao **CONTRATADO** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 9.6. Providenciar os recursos técnico-pedagógicos necessários ao desenvolvimento dos cursos, como por exemplo: retroprojetor, televisor com aparelho de vídeo, computador, Data show, tela para projeção de imagens, cartão-ficha e quadro branco.
- 9.7. Disponibilizar a infraestrutura e local capaz de atender o número de alunos selecionados.
- 9.8. Executar os serviços de secretaria: controle de frequência de alunos e docentes, reprodução, montagem e distribuição de material didático;
- 9.9. Disponibilizar material didático e de consumo como, por exemplo: canetas, caneta para quadro branco, folhas diversas para trabalho em grupo e outros;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos encargos sociais, tributários e previdenciários, decorrentes do presente instrumento;

Av. Governador Magalhães Barata, 209, bloco C (1º Piso) Nazaré, Belém, Pará.



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



- 9.11. Na hipótese de cancelamento do curso ou transferência do mesmo para outro período comunicar o CONTRATADO, por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil;
- 9.12. Fornecer os certificados de conclusão do curso aos alunos que obtiverem o mínimo de frequência estipulado para cada curso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 10.1. Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado à CONTRATANTE, a seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;
- 10.2. Dar ciência imediata e por escrito ao **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade verificada nos locais de aula;
- 10.3. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre as aulas;
- 10.4. O CONTRATADO obriga-se a prestar o serviço no período e horário previamente estipulados;
- 10.5. No caso de impossibilidade, devidamente justificada e comprovada, da prestação do serviço no período, após o início do curso, o CONTRATADO terá que fazer a reposição das aulas perdidas de acordo com o que for estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena da aplicação das penalidades previstas por descumprimento do contrato;
- 10.6. Caso a impossibilidade, devidamente justificada e comprovada, surja antes do início do curso, o CONTRATADO terá que avisar, por escrito, à CONTRATANTE com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, sob pena da aplicação das penalidades previstas por descumprimento do contrato, salvo caso fortuito ou força maiores comprovadas;
- 10.7. O CONTRATADO é responsável pela confecção do material a ser distribuído aos alunos, o qual deve conter no máximo 60 (sessenta) laudas, devendo o mesmo ser apresentado até cinco dias úteis antes do início das aulas para reprografia, sendo terminantemente proibida a apresentação total ou parcial de obra literária protegida pela lei de direito autoral, bem como a utilização de quaisquer símbolos, números de telefone que faça autorreferência;
- 10.8. O material, sempre que possível, deve ser apresentado e entregue impresso em fonte Arial, tamanho 12, espaçamento simples e margens mínimas de 1,5 cm;
- 10.9. Solicitar os recursos técnico-pedagógicos previsto no item 10.1, com antecedência mínima de cinco dias úteis do início do curso;
- 10.10. Responsabilizar-se pelos recursos técnico-pedagógicos de propriedade da CONTRATANTE solicitados;
- 10.11. O CONTRATADO obriga-se, salvo justificativa apresentada, a comparecer à reunião marcada pelo CONTRATANTE para orientações gerais sobre o presente contrato e o curso a ser ministrado;



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



10.12. O CONTRATADO, no caso de servidor público, obriga-se a apresentar o Termo de Compromisso emitido pela CONTRATANTE devidamente assinado pelo Ordenador de despesa do órgão/entidade ao qual está vinculado, que constitui parte integrante do presente instrumento.

10.13. O CONTRATADO também se obriga a apresentar, conforme o caso, as declarações de gozo de férias, de inatividade e de que não mantém vínculo com a Administração Pública, as quais também constituirão parte integrante do presente INSTRUMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

11.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO é exclusivamente do CONTRATADO.

11.2 O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO.

11.3 O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
	Advertência*
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de <i>"Impedimento de licitar e contratar"</i> .
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de <i>"Declaração de inidoneidade para licitar e contratar"</i> .
c. Dar causa à inexecução total do contrato.	
d. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação.	
e. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



f. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

g. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

h. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

i. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

j. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

**Declaração de inidoneidade
para licitar e contratar**

12.2 O atraso superior a **30(trinta) dias corridos**, autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4 As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Moratória

Compensatória

a. 1% ao dia e até 10% do valor da nota de empenho, pelo atraso na execução dos serviços. 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.

12.5 Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de 15 dias úteis, contado de sua intimação.

12.6 O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado do pagamento do CONTRATADO pela execução dos serviços objeto deste ajuste.

12.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

Av. Governador Magalhães Barata, 209, bloco C (1º Piso) Nazaré, Belém, Pará.

Fone.: (91) 99988-3779

contratospcpa@gmail.com

JA 6 de 11



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



12.8 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.9 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.10 A aplicação das sanções deve observar:

- a.** A natureza e gravidade da infração.
- b.** As peculiaridades do caso.
- c.** As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d.** Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e.** A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

12.12 O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeito o CONTRATADO, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.13 No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2 Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

13.3 As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

Av. Governador Magalhães Barata, 209, bloco C (1º Piso) Nazaré, Belém, Pará.

Fone.: (91) 99988-3779

contratospcpa@gmail.com

JA 7 de 11



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



13.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

13.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

15.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.4 Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

14.5 Constituirão motivos para extinção do contrato o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos, conforme disposto no inciso I, do artigo 137, da Lei n.º 14.133/2021.

14.6 A extinção do Contrato poderá ser:

14.6.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, nos casos enumerados nos incisos I a XII do artigo 155 da supracitada lei, notificando-se o contratado com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

14.6.2 Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração - **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ**;

14.6.3 Judicial nos termos da legislação.

14.7 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.8 Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



15.1 As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e) consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ**;
- g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a CONTRATANTE, por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à CONTRATANTE, até 24 horas após a ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E AOS CASOS OMISSOS

16.1 A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei n.º 14.133/2021, combinado com o inciso III do artigo 92, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

17.1 O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo servidor WALDIR FREIRE CARDOSO, CPF nº 633.971.928-70, matrícula nº 56499/3, lotado na Academia de Polícia Civil – ACADEPOL, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.



POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA INTERPRETAÇÃO

18.1 As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS DE INTERESSE

19.1 Observado o disposto na Cláusula 17, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa preferencialmente à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

20.1 O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 10 dias úteis e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de 10 dias.

20.2 Os prazos contidos no item 21.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

21.1 O contrato terá vigência de sua assinatura até 01 de Novembro de 2024.

21.2 Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será *automaticamente prorrogado*, sem prejuízo da aplicação dos itens 15.3 e 15.4, quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO.

21.3 Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 As comunicações entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

22.2 Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para o endereço constante no preâmbulo.

22.3 O CONTRATADO declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO



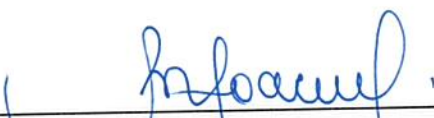
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



23.1 Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Contrato, observado o disposto na Cláusula 19.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes a seguir, a todo o ato presente.

Belém-PA, 08 de Agosto de 2024.



ANA MICHELLE GONÇALVES SOARES ZAGALO
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE



MAURO MIRANDA CAMPOS
CONTRATADO



CONTRATO**EXTRATO DO CONTRATO**

Contrato: 055/2024. Inexigibilidade de Licitação nº 020/2024. Partes: Polícia Civil do Estado do Pará. CNPJ nº 00.368.105/0001-06. NATÁLIA FALCÃO ALVES. Cpf nº 590.211.792-53. Classificação do Objeto: Contratação da prestação de serviços técnico profissional especializado, para atender ao Projeto de Ação Polícia Civil por Todo o Pará, como Pales-trante. Data da Assinatura: 08/08/2024. Vigência: a contar da assinatura até 30/11/2024. Valor: R\$ 220,00. Orçamento: Programa de Trabalho Natu-reza de Despesa Fonte de Recurso Origem do Recurso. 40101.06.128.15 10.8832.339036.339047.01500000001. Estadual. Proc. nº 2024/726542. Contratado: NATÁLIA FALCÃO ALVES. Ordenador: Delegada Ana Michelle Gonçalves Soares Zagalo. Chefe de Gabinete do Delegado Geral da Polícia Civil/PA.

Protocolo: 1107908**EXTRATO DO CONTRATO**

Contrato: 054/2024. Inexigibilidade de Licitação nº 022/2024. Partes: Polícia Civil do Estado do Pará. CNPJ nº 00.368.105/0001-06. MAU-RO MIRANDA CAMPOS. Cpf nº 270.045.972-53. Classificação do Objeto: Contratação da prestação de serviços técnico profissional especializado, para atender ao Projeto de Ação Polícia Civil por Todo o Pará, como Moni-tor. Data da Assinatura: 08/08/2024. Vigência: a contar da assinatura até 01/11/2024. Valor: R\$ 800,00. Orçamento: Programa de Trabalho Natu-reza de Despesa Fonte de Recurso Origem do Recurso. 40101.06.128.15 10.8832.339036.339047.01500000001. Estadual. Proc. nº 2024/731439. Contratado: MAURO MIRANDA CAMPOS. Ordenador: Delegada Ana Mich-el-le Gonçalves Soares Zagalo. Chefe de Gabinete do Delegado Geral da Po-lícia Civil/PA.

Protocolo: 1107870**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2024- PC/PA**

PARTES: O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.368.105/0001-06, e a Srª. NATÁLIA FALCÃO ALVES, pessoa física, inscrita no CPF/MF sob o nº 590.211.792-53. DO OBJETO: Con-tratação da prestação de serviço técnico profissional especializado, para atender ao "PROJETO DE AÇÃO POLÍCIA CIVIL POR TODO O PARÁ/2024", aprovado pela Resolução nº 488/2024-CONSUP de 06.03.2024, como PA-LESTRANTE do Curso. Com carga horária total de 02 horas-aula, no valor unitário de R\$ 110,00, totalizando o valor de R\$ 220,00. DA FUNDAMEN-TAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: A presente contratação fundamenta-se no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, considerando o valor para contrata-ção. VALOR ESTIMADO: R\$ 220,00. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Fun-cional Programática: Unidade Orçamentária: 40101. Programa de Traba-lho: 06.128.1510.8832. Elemento de Despesa: 339036 / 339047. Fonte de Recursos: 01500000001. ORDENADOR RESPONSÁVEL: Delegada ANA MICHELLE GONÇALVES SOARES ZAGALO, Chefe de Gabinete do Delega-do Geral da Polícia Civil do Estado do Pará. FORO: Belém - Estado do Pará. DATA: 08/08/2024. Delegada ANA MICHELLE GONÇALVES SOARES ZAGALO Chefe de Gabinete do Delegado Geral

Protocolo: 1107892**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2024- PC/PA**

PARTES: O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.368.105/0001-06, e o Sr. MAURO MIRANDA CAMPOS, pes-soa física, inscrita no CPF/MF sob o nº 270.045.972-53. DO OBJETO: Con-tratação da prestação de serviço técnico profissional especializado, para atender ao "PROJETO DE AÇÃO POLÍCIA CIVIL POR TODO O PARÁ/2024", aprovado pela Resolução nº 484/2024-CONSUP de 31.01.2024, como MO-NITOR do Curso. Com carga horária total de 10 horas-aulas, no valor uni-tário de R\$ R\$ 80,00, totalizando o valor de R\$ 800,00. DA FUNDAMENTA-ÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: A pre-sente contratação fundamenta-se no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, considerando o valor para contratação. VA-LOR ESTIMADO: R\$ 800,00. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Funcional Pro-gramática: Unidade Orçamentária: Polícia Civil do Estado do Pará. Função Programática: 40101. Programa de Trabalho: 06.128.1510.8832. Elemen-to de Despesa: 339036 / 339047. Fonte de Recursos: 01500000001. OR-DENADOR RESPONSÁVEL: Delegada ANA MICHELLE GONÇALVES SOARES ZAGALO, Chefe de Gabinete do Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Pará. FORO: Belém - Estado do Pará. DATA: 08/08/2024. Delegada ANA MICHELLE GONÇALVES SOARES ZAGALO Chefe de Gabinete do Delegado Geral

Protocolo: 1107866**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Pará. Resolve ratificar o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 022/2024 para contratação de MAURO MIRANDA CAMPOS. Valor: R\$ 800,00 (Oitocentos reais). Belém/PA, 08 de Agosto de 2024. Delegada ANA MICHELLE GONÇALVES SOARES ZAGALO Chefe de Gabinete do Delegado Geral

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Pará. Resolve ratificar o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 020/2024 para contratação de NATÁLIA FALCÃO ALVES. Valor: R\$ 220,00. Belém/PA, 08 de Agosto de 2024. Delegada ANA MICHELLE GONÇALVES SOARES ZAGALO Chefe de Gabinete do Delegado Geral

Protocolo: 1107894**OUTRAS MATÉRIAS****PORTARIA Nº 2138/2024-GAB/DGPC/AFASTAMENTO****Belém, 25 de julho de 2024.**

O Delegado-Geral da Polícia Civil, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94.

CONSIDERANDO, os termos da Lei Complementar nº 022 de 15/03/1994 e alterações, que confere ao Delegado-Geral, atribuições para dirigir a Po-lícia Civil e praticar os demais atos necessários à eficaz administração da Instituição Policial;

CONSIDERANDO, o Art. 40, §1º, II da CF/1988, c/c Lei Complementar nº 152/2015, Art. 2º inciso I, que dispõe sobre a Aposentadoria Compulsória do servidor público aos 75 (setenta e cinco) anos de idade;

CONSIDERANDO, que a Servidora ANA MARIA RODRIGUES, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, matrícula nº 70270, completa 75 (setenta e cinco) anos de idade em 25 de julho de 2024;

R E S O L V E:

I – Conceder, por determinação legal, Afastamento para Aguardar Aposen-tadoria Compulsória, para a servidora ANA MARIA RODRIGUES, ASSISTEN-TE ADMINISTRATIVO, matrícula nº 70270, sem Prejuízo da Percepção de sua Remuneração, a contar de 25.07.2024.

II – Determinar às Diretorias Administrativas e de Recursos Humanos que adotem as providências cabíveis ao fiel cumprimento do presente Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Delegado WALTER RESENDE DE ALMEIDA

DELEGADO-GERAL

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

Protocolo: 1107636**POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ****CONTRATO****CONTRATO Nº 027/2024 – PCEPA**

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na aquisição de materiais cirúrgico para sala de necropsia, a fim de atender as necessidades da Sede, Unidades Regionais e Núcleos Avançados da Polícia Científica do Pará.

DATA DA ASSINATURA: 08/08/2024

VALOR: R\$ 7.992,10 (sete mil, novecentos e noventa e dois reais e dez centavos).

VIGÊNCIA: 08/08/2024 a 08/08/2025.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 90008/2024 – PCEPA.

FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PTRES: 858268; PI: 1030008268E; FONTE 01 700 0000 60 / 01 501 0000 61 / 01 500 0000 01: NATUREZA DA DESPESA: 449052; DETALHAMENTO: 000000; AÇÃO: 288832.

CONTRATADO: A empresa E.R TRINDADE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.252.742/0001-65, estabelecida na Rua: São Francisco, nº 1104, no Bairro: Juazeiro, CEP: 68.790-000.

ORDENADOR DE DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas.

Protocolo: 1108080**APOSTILAMENTO****SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 043/2021 – PCEPA**

O Diretor-Geral da Polícia Científica do Pará – PCEPA, no uso de suas atri-buições legais, considerando a informação da Coordenadoria de Material e Patrimônio - COMAP, quanto a mudança do Código SIMAS do item 01 do contrato nº 043/2021 – PCEPA, celebrado junto a empresa NOVA ANALÍ-TICA IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA. Determina o apostilamento para adequar o instrumento contratual supramencionado.

Desta forma, a tabela do contrato supramencionado passará a ser o